

## ***PIRATARIA E LAVAGEM DE DINHEIRO\****

---

**GILSON LANGARO DIPP**

*Ministro do Superior Tribunal de Justiça*

Boa noite a todos. Meu caro Presidente da Mesa, Alcides Martins, Subprocurador-Geral da República, em Brasília, e que várias vezes tivemos o mesmo assento nas turmas julgadoras, como membro do STJ e ele representando o Ministério Público Federal. Meu caro Luiz Paulo Barreto, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Presidente do Conselho de Combate à Pirataria e Direitos da Propriedade Intelectual; e meu amigo de longo tempo Rodrigo Collaço, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros.

Tenho de fazer um agradecimento pela gentileza dos organizadores do evento e faço na pessoa do Gustavo Leonardos, que me propiciou essa possibilidade de trocar idéias e dialogar com membros do Judiciário, do Ministério Público, advogados, representantes de empresas ligadas ao setor, público em geral, as pessoas que vieram do exterior para participar deste evento, que ultrapassou todas as expectativas. Foi muito boa a iniciativa da ABPI de realizar o encontro em integração com as Escolas da Magistratura Estadual e Federal do Rio de Janeiro. Isto demonstra que o Judiciário não está alheio ao que se passa ao seu redor.

Havia requerido a possibilidade de não ficar tão adstrito ao tema que me foi proposto. Gostaria de fazer uma reflexão com todos vocês, dos mais diversos segmentos, sobre as responsabilidades, sobre as nossas virtudes e falhas em relação à propriedade intelectual, à pirataria, à legislação que regula todo esse complexo setor, dizendo que todas as mazelas nesse campo não dependem, isto é, não são exclusivas do Judiciário, mas também dizem respeito ao Executivo, ao Legislativo e boa parte também diz respeito às empresas. Quando se diz tanto no âmbito

---

\* Palestra proferida no Pré-Evento a efetividade dos Direitos de Propriedade Intelectual perante os Tribunais, no XXVII Seminário Nacional da Propriedade Intelectual.

governamental tal como no privado que é preciso uma implementação legal adequada e nova para se banir a ilegalidade, talvez fosse bom, em resposta, invocar aquilo que o presidente Bill Clinton disse a um seu assessor, um "aspone", como nós chamamos, quando o consultou sobre o que era efetivo, o que era preponderante no resultado de uma eleição presidencial. E o presidente Bill Clinton, com aquela sinceridade que lhe era peculiar, respondeu – isto está num artigo do professor Joaquim Falcão – ao "aspone": "A economia, idiota".

Poderia-se dizer que todos os problemas relacionados à proteção à propriedade intelectual (do combate ao delito, do combate à pirataria e ao crime organizado dela decorrente, aí incluindo a lavagem de dinheiro) decorrem dessa intrincada relação econômica do mundo moderno, do mundo globalizado. E essa globalização (essa interação de conhecimentos, do intercâmbio de pessoas, de culturas, de economias) que se implementou às relações entre a economia formal dos mais diversos países, se adequou perfeitamente ao submundo da economia, ou seja, à economia criminosa. Essa é uma realidade. E mesmo aquelas discussões que ouvi hoje no dia-a-dia, nas várias palestras magníficas sobre proteção da propriedade intelectual, sobre competência etc., tudo diz respeito a um grande conflito econômico em relação à propriedade intelectual, o conflito de interesses entre o dono da idéia e daquele que a falsifica e quer dela se beneficiar, ou seja, o problema da ilegalidade, sim, está na economia.

Quando se vê na movimentação dos órgãos do Executivo, do Legislativo, uma revelação ao deslinde do problema da propriedade intelectual, no Brasil, deve-se atentar para um grande entrave, pois muitas vezes só o saber impossibilita que o Governo tenha reações mais imediatas, não só agora, isso é histórico. Nós vivemos num país, primeiro, em desenvolvimento no qual há uma ampla e odiosa desigualdade social. Essa é uma realidade da qual ninguém pode fugir. No mercado existe uma informalidade altamente desenvolvida, informalidade, inclusive, tolerada e

diria até incentivada, porque num Estado incapaz de gerar empregos, de possibilitar acesso, às vezes, às condições mínimas de sobrevivência, a economia informal passa a ser positiva na medida em que as pessoas não ficam totalmente excluídas do consumo. Evidentemente, muitas pessoas vivem na informalidade por necessidade, mas outras por opção, porque sabem que têm um rendimento que não teriam em outras atividades formais.

Temos o problema do desemprego e também uma burocracia inata, congênita, feroz e mortal. Tenho lido muito alguns autores dizendo que não é possível conviver, no Brasil, com essa carga tributária, ou seja, alguém que queira sair da informalidade e montar o seu próprio negócio, enfrentar uma carga tributária inexcedível. Li um outro artigo, esta semana, do senador Francisco Dornelles que refere que o brasileiro, ao acordar e acender uma luz, está pagando 46% de imposto sobre a energia consumida, de forma embutida, sem ele próprio ter sequer conhecimento disso. Ao tomar o café da manhã, com o açúcar e o pão, ele está pagando, em média, entre os produtos, em torno de 35% de impostos, dos chamados impostos indiretos, com aqueles impostos que se sobrepõem. Esta também é uma realidade.

Alguém que queira sair da informalidade e abrir o seu próprio negócio, a sua própria empresa terá de passar por um processo burocrático penoso. Estudos feitos pelo Banco Mundial dizem que o Brasil tem o maior prazo, o maior tempo, a maior demora num projeto de regularização de uma pequena empresa, muito acima dos nossos vizinhos latino-americanos e que muitas vezes achamos que são periféricos, como Paraguai, Bolívia, Peru, Colômbia etc. etc. E mais: além da demora excessiva, o custo, o preço que se vai pagar para a formalização de um negócio também excede a todas as expectativas em termos não só de Latino-América, mas em termos mundiais.

O INPI estava afastado dessas questões há muito tempo e, conversando com o Gustavo, ele disse que continua levando dez anos para registrar uma patente. Nós também não temos a cultura de registrar nossos próprios produtos. A biopirataria é uma realidade que não podemos olvidar. Aliás, um parênteses, para que a nossa cachaça fosse patenteada, teve de ser por Decreto Presidencial. Essa é a realidade de um país em que o cupuaçu foi registrado (os seus produtos a sua industrialização) pela Alemanha, e o açaí, pelo Japão, tendo o Brasil de brigar nas organizações governamentais para que pudesse retomar os direitos sobre esses produtos. A rapadura, o nome "rapadura" foi registrado na Alemanha. Será que o alemão conhece rapadura e come cana-de-açúcar ou produtos da cana-de-açúcar?

Processos que desgastam um governo e desgastam a comunidade, que interferem nas relações do Estado com a sociedade, com o Judiciário e com o Legislativo. E uma necessidade do mundo urbanizado a proteção à propriedade intelectual, o combate à pirataria. E o Estado Brasileiro tem um vetor, uma luz, que é o Sistema Geral de Preferências. Não me digam que teríamos o mesmo ânimo de combater a pirataria e os direitos da propriedade intelectual, se não tivéssemos o temor, a espada de Dâmocles, de países desenvolvidos como os EUA que a qualquer deslize, a qualquer desleixo de proteção aos direitos da propriedade industrial nos ameaçam de incluir na lista negra da pirataria ou, então, na chamada "pirataria vigiada".

Mas no momento em que o Estado brasileiro movimenta, junto com outros Estados, como a Índia e alguns países também em desenvolvimento, a Organização Mundial do Comércio, para dizer que alguns produtos patenteados por laboratórios multinacionais tiveram origem na fauna ou na flora brasileira (decorrente de aproveitamento de princípios ativos que são conhecidos por aquelas populações há séculos, e que a origem do material utilizado na produção desses produtos deve a contraprestação do atendimento daquelas populações que deram origem a

esse conhecimento ou que desenvolveram essa técnica de matéria-prima da flora), imediatamente o Presidente da Comissão de Finanças, do Comércio, dos EUA, ameaça esses países, inclusive o Brasil, de voltarem para a lista negra da pirataria – "Faça o que digo, mas não faça o que faço".

Isso pode parecer a vocês, dito por um magistrado, algo, de certa forma, inusitado, mas é preciso que em foros desta dimensão, possa-se ter a consciência e o dever de dizer que, assim como o Judiciário, em suas limitações, decide dentro de um prazo, que não é o ideal, questões relativas à propriedade intelectual, questões que dizem respeito ao crime organizado, em decorrência da pirataria e promove, com desgastes inclusive de seus próprios atores, decisões que muitas vezes podem ser, podem, sim, ferir direitos e garantias individuais, direito ao sigilo, direito à intimidade, como uma quebra de sigilo bancário, uma quebra de sigilo fiscal, uma interceptação telefônica, é preciso que esse magistrado, que tem esse desgaste, porque também obedece a outros princípios também de ordem constitucional, como a ordem pública e o interesse social, possa vir, sim, e dizer o que pensa, que é o princípio da transparência.

Evidentemente, o problema da pirataria, do resguardo da propriedade intelectual, tem conotações que ultrapassam a simples verificação da ponta do iceberg, que é o pequeno camelô da esquina. Se nós formos tolerantes com o pequeno camelô, estaremos sendo tolerantes com uma rede intrincada empresarial de falsificação e de contrabando, daquilo que chamamos de pirataria, em termos internacionais. A pirataria, hoje, segundo a Interpol, é o crime mais rentável do mundo ou, pelo menos, o segundo mais rentável do mundo. E sendo tão rentável assim, evidentemente que não é praticado por uma, duas ou três pessoas; são crimes praticados por verdadeiras organizações criminosas, com ramificação internacional, as máfias russa, coreana etc, etc. E a pirataria está intimamente ligada a outros crimes tão graves quanto ela: tráfico de

entorpecentes, contrabando de armas e munições, tráfico de pessoas, principalmente de mulheres e crianças, para a prostituição. Em várias apreensões que foram feitas de produtos pirateados no Brasil, em ônibus provenientes, talvez, da nossa triplíce fronteira, foram encontradas armas e munições de uso proibido e drogas. O que mostra que nesse mundo internacionalizado, o crime migra de um lado para outro, naquilo que lhe for mais oportuno, em termos de rendimento – o custo-benefício.

Como em todo e qualquer outro ilícito de magnitude, para que os bens, os valores, produtos advindos do crime ganhem algum respaldo precisam ser reinseridos na economia formal, com aparência de licitude. E essa série de mecanismos, operações comerciais, bancárias, financeiras, que visam a dissimular a origem dos valores e bens, é a tão comentada lavagem de dinheiro. Qualquer novela das 8 fala hoje em lavagem de dinheiro, delação premiada, infiltração de agente policial ou de inteligência em organização criminosa, métodos raros, mas legais, de obtenção de prova.

Esse mecanismo todo se inseriu no Brasil. Talvez tenhamos ficado mais sensíveis à lavagem de dinheiro obtido das práticas ilícitas, entre as quais a pirataria, a partir da metade da década de 1990. Isto porque tínhamos antes uma barreira natural que impedia a lavagem de dinheiro: a inflação alta. Assim como a economia formal não aplicava no Brasil porque no dia seguinte os valores estariam irremediavelmente desvalorizados, o submundo do crime, do qual a lavagem do dinheiro é o espelho, também não investia no Brasil. Mas com o controle dos preços, com a relativa estabilidade da moeda e dos preços, com a abertura econômica, que se deu através do Governo Collor, quando o Brasil se abriu para a produção e a importação de bens de consumo do estrangeiro criou-se um campo propício à lavagem de dinheiro.

Um outro fator importante é a extensão de nossas fronteiras: 17 mil quilômetros de fronteira praticamente desguarnecidos. Fronteira é

questão de segurança nacional, de soberania nacional. Fala-se tanto em competência, mas não interessa se a competência é da Polícia Federal ou do Exército. Antigamente, as nossas fronteiras eram o apanágio, o orgulho, pela sua imensidão da soberania nacional. Hoje, as nossas fronteiras servem muito mais para a prática de crimes como o tráfico, a pirataria e a lavagem de dinheiro. Um outro fator facilitador da lavagem de dinheiro no Brasil é o nosso sistema bancário e financeiro. O Brasil tem um dos mais evoluídos sistemas bancários e financeiros do mundo. Alguns dizem que é o mais perfeito, o mais bem aparelhado; muitos o comparam com uma espécie de supermercado de ofertas de serviços financeiros, tais os múltiplos serviços que oferece. E cada operação desse sistema financeiro, cada operação na Bolsa de Valores propicia, face à complexidade e face ao conhecimento que os operadores de lavagem de dinheiro têm como pessoas muito bem informadas e formadas tecnicamente, a introdução desse mecanismo no Brasil. Além disso, como já disse, nós temos uma economia altamente tolerada e desenvolvida. E quanto mais informalidade houver, quanto mais moeda em circulação, em espécie, mais possibilidade, sim, de se ter lavagem de dinheiro, porque algumas operações não são – e nem podem ser – fiscalizadas pelo Banco Central e, muito menos, pela Receita Federal.

Esse ambiente propício fez com que o Brasil editasse, em 1998, a sua Lei de Lavagem de Dinheiro, também em decorrência de pressão internacional. Sou muito cético, são coisas muito boas que aconteceram, o tipo penal tinha de ser criado, a lei tinha de ser editada, mas não foi por vontade pura e própria do legislador, do Executivo, e nem da Polícia. Havia uma necessidade e havia uma imperatividade dos países que mais sofriam, naquela época, em função do tráfico de drogas. E aí sempre entram os países desenvolvidos: EUA e alguns países da Europa.

O Brasil, ao criar o tipo penal de lavagem de dinheiro, de ocultar, de simular de qualquer forma a origem dos bens e serviços para reinseri-los na economia formal, elencou os crimes antecedentes à

lavagem de dinheiro em um rol tachativo, ou seja, para que ocorra o crime de lavagem de dinheiro, é preciso que os bens e produtos sejam oriundos ou do tráfico de entorpecentes, extorsão mediante seqüestro, contrabando de armas e munições, crimes praticados contra o sistema financeiro nacional, crimes praticados contra a administração pública, corrupção, crimes praticados por organizações criminosas, terrorismo e financiamento do terrorismo.

São necessárias duas considerações sobre o assunto. Primeiro, pirataria não está prevista como crime antecedente; sonegação fiscal não está prevista como crime antecedente. O desembargador André Fontes sofreu na carne, numa tentativa de acordo com as autoridades suíças, o problema da tipificação penal diversa dos dois países, julgando um determinado caso. Mas talvez a nova Lei de Lavagem não insira mais esse rol tachativo. Todo e qualquer crime ou infração penal, o que quer dizer que a própria contravenção, o jogo do bicho, poderá ser um crime antecedente. É a tendência dos países que estão desenvolvendo o aperfeiçoamento dessa legislação. E vocês diriam: "mas onde incluir um desbaratamento de uma grande operação de pirataria?". Como tem essa, em São Paulo, de um proprietário de vários shopping centers de vendas de produtos pirateados. Aliás, produto pirateado e vendido em nossas ruas não é privilégio nosso. Os EUA, mas estou falando dos EUA, apenas é uma referência para nós, vai em Nova York, vai no Chinatown, a famosa Canal Street e lá são vendidos produtos pirateados a todo momento em lojas estabelecidas. A dra. Mana Helena Cysne já foi várias vezes na Canal Street, como também fui uma vez, há algum tempo atrás e nem sabia do que se tratava. Estava num grupo e disseram: "Vamos para Canal Street" e cheguei lá, era uma maravilha, bolsas Prada, Louis Vuitton, para as moças, a 10 dólares.

Aliás, vou fazer um parênteses para demonstrar. Li isso num livro intitulado *Ilícito*, que vocês devem conhecer, sobre como a pirataria tem feições empresariais e internacionais. E o exemplo que é dado é o



seguinte: a bolsa Prada, que a desembargadora Maria Helena tanto gosta, para ser colocada no mercado a preço acessível, é preciso que alguém vá a Milão e roube o desenho dessa bolsa, como todos os seus apetrechos, acessórios etc, que vocês conhecem melhor do que eu. É preciso que alguém remeta esse desenho, essa matriz para a China, por exemplo. Na China, é preciso que haja uma outra organização, que possibilite a compra do material adequado para a feitura, a produção dessa bolsa. E é preciso uma outra grande organização, muitas vezes separada, que faça a distribuição desse produto para o mundo inteiro. E aí chegue na ponta do camelô.

A tecnologia, o avanço do aperfeiçoamento de produtos falsificados é muito grande porque muitas vezes depende inclusive de pessoas ligadas às fábricas e que repassam os seus conhecimentos a outros. É tão grande a perfeição da falsificação que não é possível perceber nenhuma diferença entre um produto pirateado e outro legal. E não é nem aquela diferença que o desembargador Ventura falou hoje pela manhã, de que sentiu no tênis que um era pirateado porque era incômodo e ia lhe dar calos e o outro não. E hoje, face a esse aperfeiçoamento da tecnologia da falsificação, quem adquire muitas vezes produtos pirateados não é a classe pobre, não é nem a classe média, é a classe rica. Conheço várias senhoras que têm a sua bolsa Prada, Louis Vuitton, Hèrmes verdadeira, uma ou duas para as festas mais importantes, mas que também têm as suas bolsas para o dia-a-dia, e bolsas compradas nas feiras de importados. Ontem, anteontem, uma grande operação fechou a feira dos importados de Taguatinga, não foi Luiz Paulo? O Luiz Paulo deve ser um dos co-responsáveis por essa investida, mas não adianta, investe um hoje... se não houver uma descapitalização dessas organizações criminosas, as pessoas e as mercadorias são substituídas no outro dia por outras. Isso é inegável, faz parte da organização.

E tudo isso para dizer que a pirataria é um crime praticado por organização criminosa, prevista na Lei de Lavagem de Dinheiro. E não há

organização criminosa, não há crime organizado que se mantenha com aquelas características de três ou mais pessoas, com divisão de tarefas, com caráter mais ou menos empresarial, com uma certa hierarquia, que visa o lucro e que não tenha intimamente, não esteja intimamente ligado com um agente público ou um agente político. Não há crime organizado sem a presença do Estado, através de um ou de outro representante, Esta é uma realidade mundial e que não é diferente para nós.

Toda essa movimentação de dinheiro, toda essa tentativa de lavagem de dinheiro, é exatamente para manter, não só os negócios em sua plenitude, mas também interferir diretamente na manutenção, na estabilidade dessa organização, através da infiltração com um agente público ou com um agente político, que pratica o ato, ativa ou omissivamente. E pior, essa infiltração da corrupção dos agentes públicos se dá no Judiciário também; se dá no Executivo, no Legislativo, na Polícia, infelizmente. E pontualmente, ainda bem que pontualmente, isto está ocorrendo no nosso Judiciário, e é preciso que as nossas entidades, que o nosso sistema de autodefesa aja rapidamente para que uma instituição inteira não fique maculada. Isso também é uma realidade.

Disse uma vez informalmente para um repórter da *Folha de São Paulo* e ele publicou em manchete – não era essa a minha intenção – que caiu o mito do juiz intocável. Claro que estou falando daqueles casos de todos conhecidos, sem fazer qualquer pré-julgamento.

Sei que o meu tempo está praticamente esgotado, mas quero dizer que entre os crimes antecedentes ao de lavagem de dinheiro está o crime praticado por organização criminosa. E aí se poderia inserir a pirataria. E vocês hão de dizer, principalmente os advogados, que não há na nossa lei conceito de organização criminosa, conseqüentemente, é um conceito vago e vamos ter de cair na figura retórica do tipo penal da formação de bando e quadrilha, artigo 288 do Código Penal de 1940, quando sequer era nascido. Diria: "Temos leis, sim".

A Emenda Constitucional 45, essa da reforma do Judiciário refere que os tratados de convenções internacionais celebrados pelo Brasil em matéria de direitos humanos desde que aprovados pelas duas casas do Legislativo com quorum qualificado e promulgada pelo Presidente da República, por meio de Decreto Presidencial, terão força de Emenda Constitucional. Isso, no meu ver, está apenas reforçando os dizeres da Constituição de 1988, que diz que os tratados e convenções internacionais celebrados pelo Brasil e devidamente internalizados em nosso sistema têm força de lei originária.

O que é essa "internalização dos tratados"? É um tratado ser aprovado pelo Legislativo e promulgado pelo Presidente da República. Há um Decreto Legislativo e um Decreto Presidencial. E a Convenção da ONU contra o crime organizado, a chamada Convenção de Palermo, traz com todas as letras o conceito universal de crime organizado ou de organização criminosa, conceito esse que atende aos reclamos da nossa doutrina, porque são exatamente aquelas características que referi a vocês agora há pouco: concentração de três ou mais pessoas visando o lucro em atividades e praticando crimes graves, que visem ao lucro. O que há é falta de vontade política, de coragem, do juiz brasileiro em aplicar ou manusear um tratado internacional, porque a nossa formação, a minha e as de hoje também, toda ela é voltada para o manuseio de códigos, Código de Processo, algumas leis extravagantes e olhe lá, esquecendo os instrumentos internacionais, que podem suprir as lacunas de nossa legislação ordinária e, inclusive, de proteção aos direitos da propriedade intelectual, suprimindo as lacunas de nossa lei.

Conseqüentemente, o Judiciário, a Polícia, o Ministério Público têm instrumentos para – numa operação de lavagem de dinheiro, em que se verifica que o produto veio do ilícito, veio da pirataria – enquadrá-la como crime antecedente. Temos, já, Varas Federais Criminais do Sul do País. Em todo o Brasil, Varas Federais que processam e julgam crimes praticados contra o Sistema Financeiro e a lavagem de dinheiro. No

Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, por resolução do Conselho da Justiça Federal, essas Varas também estarão julgando crimes praticados por organizações criminosas. E qual é o conceito que utilizamos para definir o que seja "organização criminosa"? Expressamente diz a Resolução do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais, principalmente o de Porto Alegre, que utiliza-se do conceito de crime organizado da Convenção de Palermo. Isto é um avanço, é um avanço que temos de nos adaptar, porque o mundo é global; não precisamos internalizar essas leis no excelente processo legislativo, que não chega muitas vezes em lugar nenhum.

Agora há pouco, o Ministério Público – não estou fazendo juízo de valor – nessa denúncia para o caso do mensalão, que está sendo objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, a peça acusatória do Procurador Geral da República narra aquelas atividades como uma verdadeira organização criminosa, mas não os enquadra nesse conceito, utilizando-se, até por garantia, de tipificar como formação de bando e quadrilha. Vejam, os passos são dados lentamente. Dá-se um passo e se recua dois. Espero que se dê um passo e recue um, talvez cheguemos ao ponto de dar um passo adiante e recuar meio passo.

Teria outras tantas considerações, que estou trazendo de peito aberto, para dialogar com vocês, mas, enfim, o tempo urge. Quero apenas dizer que estamos todos nessa mesma empreitada: garantir a lisura do nosso sistema contra a pirataria, contra ou resguardando o direito da propriedade intelectual e quero fazer apenas uma ponderação: a defesa de propriedade intelectual, em país emergente, subdesenvolvido, não pode, no meu modo de ver, ter os mesmos mecanismos que tem um país de Primeiro Mundo. Há de se guardar as peculiaridades; trazer inovação do mundo altamente desenvolvido para um país em desenvolvimento é dourar a pílula, porque os efeitos jamais serão obtidos de forma satisfatória. Teria como dizer ainda a falsificação de medicamentos, que é uma praga mundial, que milhares de pessoas morrem diuturnamente

porque se falsifica todo e qualquer produto que tenha alguma eficácia; crianças morreram na África porque a vacina contra a malária era água; um xarope contra a tosse, no Haiti, matou 100 crianças, porque se usou óleo automotivo ao invés dos princípios ativos. Remédios contra a Aids foram falsificados. A falsificação de medicamentos tem efeitos letais e muitas vezes a prova se perde no próprio organismo da pessoa, que não sentiu o efeito. E quanto mais conhecido o produto, mais passível de falsificação. Os antibióticos, remédios contra a Aids, o popular Viagra é o mais falsificado do mundo. Isso é um crime que lesa a Humanidade.

E mais, a pirataria financia o terrorismo. Quando houve, principalmente agora, naquela estação de trens de Atocha, em Madri, sabe-se que os terroristas que praticaram o atentado se auto sustentavam com a falsificação de vários produtos, principalmente CDs e DVDs. Certamente, no *World Trade Center* também. E quando falo no *World Trade Center*, quero lembrar também que aquele ato de terrorismo não envolveu apenas o *World Trade Center*; envolveu – e aí talvez a reação americana tão violenta contra os direitos humanos, a contra-reação natural, mas envolveu o próprio Pentágono. Ninguém lembra mais disso, o próprio cerne da defesa do país mais poderoso do mundo foi envolvido, foi desmistificado por um avião de passageiros.

Talvez isso justifique as bases em Guantánamo, Abu Ghraib e a violência aos direitos humanos praticados nos EUA, em nome do combate ao terrorismo e o financiamento ao terrorismo, mas isso é outra conversa. O que quero dizer a vocês é que todos nós temos uma parcela de responsabilidade na consecução dos objetivos deste seminário. E a consecução desses objetivos é exatamente a política nacional de proteção ao bem-estar, segurança jurídica e segurança pessoal. Nós todos somos responsáveis, dentro das nossas limitações, pela construção de um país mais justo, um país mais seguro e um país mais solidário. Talvez ainda sejam testemunhas do grande encontro que este país ainda terá com o seu futuro. Foi um privilégio ter estado com vocês. Muito obrigado.